



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Pontual		
EMENTA: Credencia o Colégio Pontual, de Maracanaú, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 05242335-2	PARECER: 0334/2006	APROVADO: 07.08.2006

I – RELATÓRIO

Jeanne Maria Teixeira Gomes, pedagoga, com especialização na área de educação, registro nº 620/2001, diretora do Colégio Pontual, este pertencente à rede particular de ensino, situado na Rua Quinze, 26, Conjunto Industrial, CEP: 61910-000, Maracanaú, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00.374.292/0001-22, mediante processo nº 05242335-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Lúcia Helana Moura da Costa, legalmente habilitada, com registro nº 5001/1997, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de cem por cento de professores habilitados na forma da lei.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos do CREDE que a instituição dispõe de boa estrutura e instalações que proporcionam um bom funcionamento de suas atividades.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- contrato social e CNPJ;
- contrato de locação;
- atestado de segurança;
- relação de material didático;
- planta baixa;
- proposta curricular do ensino fundamental;
- relação dos professores;
- regimento escolar;
- calendário escolar;
- proposta da educação infantil;
- currículos.

O Projeto Pedagógico é específico para a educação infantil e foi construído, segundo relatório do CREDE, com a participação da comunidade escolar nas discussões, planejamento e execução, tendo como objetivo, estimular o respeito e o desenvolvimento integral do educando.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0334/2006

Quanto ao regimento escolar não há recomendações necessárias a serem feitas, constando em sua estrutura: identificação da escola, finalidades, organização – administrativo – pedagógica, regime escolar didático e normas de convivência, estando de conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, combinada com a Resolução nº 395/2005 – CEC.

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

A instituição dispõe de uma biblioteca cujo objetivo é despertar no aluno o hábito pela leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

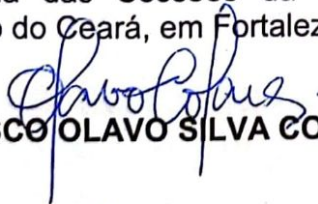
III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Pontual, de Maracanaú, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

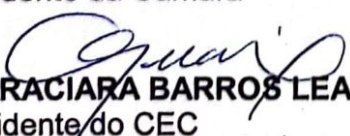
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2006.


FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatlca@cec.ce.gov.br

Digitador:
Revisor: